



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PALMITAL
Cada vez melhor

29/06

=PROJETO DE LEI N.º 018/2006=

PROTOCOLADO
PROCESSO N.º 176/2006
CM. PALMITAL 15/05/06
Sydney Abbranchos Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA

AUTORIZA A PREFEITURA
MUNICIPAL DE PALMITAL A
RECEBER, MEDIANTE CONTRATO
ESPECÍFICO, RECURSOS
FINANCEIROS DO FUNDO
ESTADUAL DE PREVENÇÃO E
CONTROLE DA POLUIÇÃO -
FECOP.

A Câmara Municipal APROVA;-

ARTIGO 1º - Fica o Executivo municipal autorizado a:

I – Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros não reembolsáveis, oriundos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP, observadas as disposições contidas na Lei Estadual n.º 11.160, de 18 de junho de 2002, regulamentada pelo Decreto n.º 46.842, de 19 de junho de 2002 ;

II – Assinar com o Banco Nossa Caixa S/A, com interveniência do Estado de São Paulo, por meio da CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, na qualidade de Agente Técnico, o Instrumento de Liberação de Crédito Não Reembolsável ao Amparo de Recursos do FECOP – Fundo Estadual de Preservação e Controle da Poluição, previstos no Inciso I deste artigo, cumprindo as cláusulas e condições nele previstos;

III – Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas destinadas à aquisição de veículos, equipamentos e execução de obras de infraestrutura, em observância ao artigo 10º do Decreto Estadual n.º 46.842, de 19 de junho de 2002.

PARÁGRAFO ÚNICO - A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

ARTIGO 2º- A transferência, objeto da cláusula primeira, destina-se à aquisição de veículos, máquinas, equipamentos e execução de



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PALMITAL
Cada vez melhor

obras, em observância ao artigo 10 do Decreto Estadual nº 46.842, de 19 de junho de 2002;

ARTIGO 3º- Os encargos que a prefeitura vier a assumir no referido convênio corresponderão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 10 de maio de 2006

Reinaldo Custódio da Silva

=PREFEITO MUNICIPAL=

APROVADO
EM 1ª e 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR unanimidade
SESSÃO Ordinária DE 18 / 05 / 06

Manoel Eduardo da Silva
Presidente

ENCAMINHAR

C. M. Palmital, 18 / 05 / 06
Manoel Eduardo da Silva
Presidente

ENCAMINHADO
EM 18 / 05 / 06
OFÍCIO N.º 110 / 06

Rosângela A. Parrilha
Oficial Legislativo